



LEI MUNICIPAL Nº 6.192, DE 06 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Parque de Inclusão TEA no Município de Tatuí destinado às crianças diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista e dá outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Parque de Inclusão TEA no município de Tatuí, com o objetivo de proporcionar um espaço público adaptado e inclusivo, destinado ao lazer, socialização, desenvolvimento sensorial, cognitivo e motor de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências.

Art. 2º O parque de Inclusão TEA deverá ser implementado e implantado pelo Poder Executivo Municipal, em áreas apropriadas, públicas ou mediante parcerias público-privado, observadas as diretrizes de acessibilidade e segurança aos usuários.

Art. 3º O parque de Inclusão TEA deverá ter:

- I-** Acessibilidade plena e universal;
- II-** Equipamentos lúdicos e brinquedos adaptados a graus de mobilidade de sensibilidade sensorial;
- III-** Espaços reservados para alimentação com baixa estimulação sensorial (zonas de calma);
- IV-** Sinalização visual com pictogramas e comunicação acessível;
- V-** Banheiros acessíveis e fraldários adaptados;
- VI-** Áreas de convivência familiar e terapêutica



LEI MUNICIPAL Nº 6.192, DE 06 DE MARÇO DE 2026

VII- Sistema de segurança com acessibilidade;

VIII- Piso macio e antiderrapante.

Art. 4º O parque será projetado em conformidade com os princípios do Desenho Universal, garantindo acessibilidade a todas as pessoas, com ou sem deficiência.

Art. 5º A localização do parque será definida pelo Poder Executivo, considerando:

I- Um novo espaço público planejado exclusivamente com base nos critérios desta Lei;

II- Uma área já existente, a ser adaptada conforme as exigências de acessibilidade e inclusão previstas;

III- Área mínima para abrigar as estruturas necessárias;

IV- Facilidade de acesso por transporte público;

V- Proximidade de centros de saúde, escolas, escolas especiais ou centros de atendimento às pessoas com deficiência;

VI- Sensibilização da sociedade sobre o TEA e demais condições de neurodiversidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênio e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilização, implementação e implantação do projeto, incluindo sua manutenção e oferta de atividade.

Art. 7º O parque de Inclusão TEA, quando implementado, terá uso prioritário para crianças com TEA, acompanhadas por seus responsáveis, com sinalização informando a finalidade inclusiva do local.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.192, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de março de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/03/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 068/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: Leandro de Camargo Barros